



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 006/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 556/2017, que “Revoga a Lei nº 1.604, de 24 de abril de 2006, que “Institui feriado estadual, toda segunda-feira de carnaval, em homenagem ao Dia do Comerciário.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de fevereiro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Horas \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 556/2017**

Revoga a Lei nº 1.604, de 24 de abril de 2006, que “Institui feriado estadual, toda segunda-feira de carnaval, em homenagem ao Dia do Comerciante.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.604, de 24 de abril de 2006, que “Institui feriado estadual, toda segunda-feira de carnaval, em homenagem ao Dia do Comerciante.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de fevereiro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 22 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Revoga a Lei nº 1.604, de 24 de abril de 2006, que 'Institui feriado estadual, toda segunda-feira de carnaval, em homenagem ao Dia do Comerciante.'".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por escopo precípuo extinguir o feriado estadual referente à data comemorativa do Dia do Comerciante, celebrado em nosso Estado na segunda-feira de carnaval, à conta do cenário político e econômico turbulento vivenciado no País e, conseqüentemente, nos Entes Federados, fato que reflete na redução de consumo, investimento e arrecadação, notoriamente no setor privado.

Como bem sabem Vossas Excelências, dias improdutivos causam o desaquecimento da economia que se inicia na cadeia produtiva e envolve todas as etapas da produção de um bem, desde o planejamento e o design do mesmo até que ele seja entregue ao consumidor, incidindo em outras áreas de mercado.

Há que se esclarecer que o Estado vem mantendo sua economia sob controle, ao contrário da maioria dos Estados Brasileiros que se encontram em dificuldades financeiras, com diminuição de receitas e altas taxas de desemprego.

Ademais, no decorrer do presente ano são previstos, além dos feriados estaduais, vários outros nacionais e municipais, os quais, somando-se, traduzem em perdas irrecuperáveis para a economia local.

Insta ressaltar, ainda, que em razão do não faturamento das empresas e lojas em virtude dos dias não trabalhados aumenta-se o risco do fechamento de estabelecimentos comerciais e àqueles que desejam abrir suas portas nos feriados arcam com alto custo sendo, muitas vezes, inviável a medida.

Diante disso, faz-se necessária a revogação da legislação mencionada com vistas a manter o regular funcionamento da máquina pública, bem como do setor privado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO  
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA  
Em 03/02/17 às: 11/45  
  
de Jesus M. Cordeiro  
Assessora Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017.

Revoga a Lei nº 1.604, de 24 de abril de 2006, que  
“Institui feriado estadual, toda segunda-feira de  
carnaval, em homenagem ao Dia do Comerciário.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.604, de 24 de abril de 2006, que “Institui feriado estadual, toda segunda-feira de carnaval, em homenagem ao Dia do Comerciário.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Governor of Rondônia, is located in the center of the page.